

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 12/03/2024 às 18:02:35

SIGN: 2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
DIRETORIA-GERAL	18
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	21
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	27
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	30
17ª ZONA ELEITORAL - TAGUATINGA	32
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	36
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	39
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	57
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	67
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	72
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	82
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	86
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA	91

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 12/03/2024 às 18:02:35

SIGN: 2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0215/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010656314202477,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JUNIOR , titular da 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para atuar na audiência a ser realizada em 11 de março de 2024, Autos n. 0004552-84.2018.8.27.2706, por meio virtual, inerente à 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0216/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010655304202414,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	INÍCIO	OBJETIVO
Titular	Substituto			
Daniela de Ulyssea Leal Matrícula n. 99410	João Lino Cavalcante Neto Matrícula n. 121035	019/2024	06/03/2024	REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria- Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 046/2023.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Os fiscais das ARP's designados nesta portaria, bem como os seus substitutos, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de fiscais nas contratações delas decorrentes.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0217/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010655927202497,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor nominado para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, substituto, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Substituto			
Huan Carlos Borges Tavares Matrícula n. 22999	065/2023	27/12/2023	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução de enriquecimento de base de dados, via interface de programação de aplicação (API) web, com limite de 50.000 consultas/registros por ano, incluindo licença de uso, ativação e suporte técnico, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 040/2023

Art. 2º Revogar na Portaria n. 005/2024, a parte em que designou a servidora Lígia Sumaya Carvalho Ferreira Trindade, matrícula n. 70807, como fiscal técnica e administrativa substituta do contrato n. 065/2023.

Art. 3º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0218/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010655519202435,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR na Portaria n. 404/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 983, de 7 de maio de 2020, a parte que designou o Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES para compor o Grupo de Trabalho Psiu.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0219/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “i”, e 131, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c Resolução CNMP n. 30/2008, e Ato PGJ n. 029/2021,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça MATEUS RIBEIRO DOS REIS para atuar perante a 20ª Zona Eleitoral - Peixe, no período de 18 de março de 2024 a 18 de março de 2026 (biênio).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0220/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “i”, e 131, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c Resolução CNMP n. 30/2008, e Ato PGJ n. 029/2021,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA para atuar perante a 22ª Zona Eleitoral - Arraias, no período de 18 de março de 2024 a 18 de março de 2026 (biênio).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0221/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010656159202499,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora TAMIRYS VIRGULINO RIBEIRO PRADO , matrícula n. 121023, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Suporte Técnico, a partir de 12 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0222/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010656159202499,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor ALESSANDRO BELIZÁRIO DE OLIVEIRA ÁVILA, matrícula n. 123024, do cargo em comissão de Assessor Ministerial - DAM 1, a partir de 12 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0223/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010656159202499,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ALESSANDRO BELIZÁRIO DE OLIVEIRA ÁVILA, CPF n. xxx.xxx.x98-05, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Suporte Técnico, a partir de 12 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0224/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 17, inciso X, alínea c, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010639647202431,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo nominados, sem prejuízo de suas atribuições, para efetuar o lançamento das contratações do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitação, Contratos e Obras – SICAP-LCO realizadas pela Procuradoria-Geral de Justiça e pelo Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins (FUMP):

I – ALBERTO NERI DE MELO, Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça, matrícula n. 120513;

II - DIEGO GOMES CARVALHO NARDES, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 140116;

III – LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 122313;

IV – LUIZ FELIPE DA SILVA SOUSA, Administrador, matrícula n. 122008;

V - RENATO ALVES DO COUTO, Encarregado da Área, matrícula n. 107910;

VI – RENATO ANTUNES MAGALHÃES, Encarregado de Área, matrícula n. 122010;

VII - ROSTANA DE OLIVEIRA CAMPOS, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 118012.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 1112/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0225/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010656535202445,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ANELIZE DALCIN MIOTTO, matrícula n. 1029347, no Departamento de Licitações, a partir de 12 de março de 2024.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 244/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0226/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010656195202452, oriundo da 10ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO , titular da 10ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do AREsp 2521861/TO (2023/0445573-5), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0227/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010652428202448,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ÉRICA SOBRINHO BARROS FERNANDES, matrícula n. 122079, na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 592/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 4 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 12/03/2024 às 18:02:35

SIGN: 2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DG N. 084/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010655364202437, de 08/03/2024, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/Coordenador do GAECO,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Allane Thássia Tenório, a partir de 08/03/2024, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 04/03/2024 a 21/03/2024, assegurando o direito de fruição dos 14 (quatorze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 11 de março de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 085/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 08ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010655493202425, de 08/03/2024, da lavra do(a) Procurador(a) de justiça em exercício na Procuradoria de justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Nely da Silva Abreu, a partir de 11/03/2024, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 04/03/2024 a 13/03/2024, assegurando o direito de fruição desses 3 (três) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 11 de março de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 12/03/2024 às 18:02:35

SIGN: 2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 037/2024

PROCESSO N.: 19.30.1340.0000792/2023-67

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 048/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Universo Comercial Palmas Ltda

OBJETO: Aquisição de equipamentos de áudios e vídeos, destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - (CESAF-ESMP) e da Assessoria de Comunicação (ASCOM) da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 039/2024

PROCESSO N.: 19.30.1340.0000792/2023-67

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 048/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Alzotec Informatica Ltda

OBJETO: Aquisição de equipamentos de áudios e vídeos, destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - (CESAF-ESMP) e da Assessoria de Comunicação (ASCOM) da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 041/2024

PROCESSO N.: 19.30.1340.0000792/2023-67

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 048/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Jean Alexandre Wendler de Moraes - Epp

OBJETO: Aquisição de equipamentos de áudios e vídeos, destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - (CESAF-ESMP) e da Assessoria de Comunicação (ASCOM) da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 043/2024

PROCESSO N.: 19.30.1340.0000792/2023-67

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 048/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Saadtech Ltda

OBJETO: Aquisição de equipamentos de áudios e vídeos, destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - (CESAF-ESMP) e da Assessoria de Comunicação (ASCOM) da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 04/03/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 044/2024

PROCESSO N.: 19.30.1340.0000792/2023-67

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 048/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Mix Soluções Integradas Ltda

OBJETO: Aquisição de equipamentos de áudios e vídeos, destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - (CESAF-ESMP) e da Assessoria de Comunicação (ASCOM) da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 12/03/2024 às 18:02:35

SIGN: 2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



COMUNICADO

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça COMUNICA que a 186ª Sessão Ordinária, prevista regimentalmente para se realizar em 1º/04/2024, às 14h, terá seu início antecipado para as 9h (nove horas).

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 12 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

COMUNICADO

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça COMUNICA o adiamento da Sessão Extraordinária prevista para apresentação dos Relatórios anuais de atividades pelos (i) Centros de Apoio Operacional (Caop's), (ii) Comissão Permanente de Segurança Institucional (CPSI), (iii) Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (Gaema), (iv) Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (Gaesp), (v) Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri) e (vi) Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica (Naesf) para 08 de abril de 2023, às 14h.

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 12 de março de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 12/03/2024 às 18:02:35

SIGN: 2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE DECISÃO DE ADMISSÃO DE SÚMULA ACUSATÓRIA

O Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu, na condição de relator dos Autos CSMP nº 2024.0000984, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no parágrafo único do artigo 216-A da Lei Complementar nº 051/2008, torna pública a decisão de admissão de Súmula Acusatória, conforme segue:

ACUSADOR: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins.

ACUSADO: C. de M. F. – Membro do Ministério Público.

IMPUTAÇÃO: Infração disciplinar prevista no artigo 124, V e VI, por descumprimento dos deveres funcionais prescritos no artigo 119, incisos II, V, IX, X, XV c/c art. 120, I, todos da Lei Complementar nº 51/2008.

DECISÃO: Presentes as condições da ação e pressupostos processuais, admito a Súmula Acusatória, com seu devido processamento.

Palmas, 8 de março de 2024.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça
Membro do Conselho Superior

17ª ZONA ELEITORAL - TAGUATINGA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 12/03/2024 às 18:02:35

SIGN: 2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1102/2024

Procedimento: 2022.0009396

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-la em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos na NF nº 2022.0009396 não são suficientes para propositura de ação judicial ou para seu arquivamento;

Considerando que a denúncia apócrifa relata prática de conduta vedada pela legislação eleitoral para companha presidencial;

Considerando ainda que há necessidade de manter procedimento instaurado para localizar o processo judicial que teve por objeto os mesmos fatos no TRE;

Considerando que a competência para apurar os fatos é do Procurador da República e da Polícia Federal, por se tratar de eleições presidenciais;

Considerando por fim que caso seja localizado o processo judicial em que estes fatos foram encaminhados ao MP com atribuição e a Polícia Federal, o desdobramento natural deste Procedimento é o arquivamento;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, identificar a existência de outro procedimento que apurou os mesmos fatos, determino;

INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo a partir das peças de informação contidas na NF nº 2022.0009396, com o desiderato de acompanhar os desdobramentos destes fatos junto ao TRE e, caso não seja localizado encaminhamento anterior dos fatos ao Procurador da República com atribuição, seja procedido nova remessa.

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e

publicação;

c) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;

d) Após a conclusão da diligência determinada nos autos fazer nova conclusão.

Cumpra-se.

Taguatinga, 11 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

17ª ZONA ELEITORAL - TAGUATINGA

920054 - PORTARIA DILAÇÃO DE PRAZO E PROVIDÊNCIAS

Procedimento: 2022.0009396

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada a partir de registro na Ouvidoria do MP/TO, com o seguinte teor:

"... Práticas vedadas pela legislação eleitoral, tais como captação ilícita de sufrágio (compra de voto), abuso de poder econômico, abuso de poder político e condutas vedadas (uso da máquina pública para fins eleitorais), uso indevido dos meios de comunicação social e crimes eleitorais. ..."

Importante destacar que a presente NF somente apareceu no painel de atuação deste subscritor no sistema E-ext após a implantação do sistema i-integrar no MP/TO.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento desta Notícia de Fato encontra-se esgotado (387 dias).

E ainda, que na época das eleições existiu procedimento judicial que tratou dos mesmos fatos.

Nos termos do art. 3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino a prorrogação da presente Notícia de Fato pelo prazo de noventa dias.

Determino ainda, a realização de diligência junto ao TRE para localização do procedimento que tramita na justiça com estes mesmos fatos.

Cumpra-se.

Taguatinga, 11 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

17ª ZONA ELEITORAL - TAGUATINGA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
ARAGUAIA**



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 12/03/2024 às 18:02:35

SIGN: 2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1095/2024

Procedimento: 2023.0002936

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Lote 64-A, Município de Abreulândia, foi autuada pelo Órgão Ambiental Estadual, por desmatar 41,43 hectares de vegetação nativa em Área de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente, tendo como proprietário(a), João Adolfo Caetano Belizário, CPF: nº 841.826.***** apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Lote 64-A, com uma área de 291,2585 ha, tendo como proprietário, João Adolfo Caetano Belizário, no Município de Abreulândia, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Cumpra-se o envio da diligência constante no evento 25 para o contato do interessado mencionado no evento 23;
- 5) Na ausência de resposta, proceda-se com a remessa do ofício CRI através do site dos cartórios e a propositura da representação criminal, evento 24;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 08 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
TOCANTINS**



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 12/03/2024 às 18:02:35

SIGN: 2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0678/2024

Procedimento: 2023.0008673

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2023.0008673, instaurada com o escopo de averiguar a suposta ocorrência de desmatamento de 68,99 hectares de vegetação nativa, com indícios de irregularidades de compensação de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental, fato ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA NOVA III, localizado no município de Natividade – TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações atualizadas e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2023.0008673 em Procedimento Preparatório para averiguar a suposta ocorrência de desmatamento de 68,99 hectares de vegetação nativa, com indícios de irregularidades de compensação de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental, fato ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA NOVA III, localizado no município de Natividade – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Cumpram-se os itens 1 e 2 do Despacho contido no evento 7 do presente procedimento.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1068/2024

Procedimento: 2023.0009963

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2023.0009963, instaurada para apurar a suposta ocorrência de impedimento da regeneração natural de 0,09 ha de vegetação nativa em área de preservação permanente, fato ocorrido às margens do Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães, localizado no município de Lajeado - TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que em cumprimento à determinação contida no despacho de prorrogação (ev. 2), foi requisitado junto ao Naturatins o encaminhamento de informações atualizadas acerca do processo administrativo oriundo do Auto de Infração AUT - E/6D66C0-2023 (ev. 4, diligência nº 06879/2024), ainda não consta registro de resposta por parte do órgão ambiental estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações atualizadas e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2023.0009963 em Procedimento Preparatório para apurar a suposta ocorrência de impedimento da regeneração natural de 0,09 ha de vegetação nativa em área de preservação permanente, fato ocorrido às margens do Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães, localizado no município de Lajeado - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Aguarde-se o recebimento das informações requisitadas junto ao Naturatins.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 08 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1070/2024

Procedimento: 2023.0009989

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2023.0009989, instaurada para apurar a suposta ocorrência de desmatamento de 11,9402 hectares de vegetação nativa (tipologia cerrado) em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Dois Brejo, localizado no município de Rio Sono – TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que em cumprimento à determinação contida no despacho de prorrogação (ev. 4), foi requisitado junto ao Naturatins o encaminhamento de informações atualizadas acerca do processo administrativo nº 2023/40311/01244, resposta inserida no evento 7, na qual verifica-se que o auto de infração que gerou o referido processo ainda está pendente de julgamento.

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações atualizadas e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2023.0009989 em Procedimento Preparatório para apurar a suposta ocorrência de desmatamento de 11,9402 hectares de vegetação nativa (tipologia cerrado) em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Dois Brejo, localizado no município de Rio Sono – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, requirite-se junto ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca do

processo nº 2023/40311/01244.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 08 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1070/2024

Procedimento: 2023.0009989

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2023.0009989, instaurada para apurar a suposta ocorrência de desmatamento de 11,9402 hectares de vegetação nativa (tipologia cerrado) em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Dois Brejo, localizado no município de Rio Sono – TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que em cumprimento à determinação contida no despacho de prorrogação (ev. 4), foi requisitado junto ao Naturatins o encaminhamento de informações atualizadas acerca do processo administrativo nº 2023/40311/01244, resposta inserida no evento 7, na qual verifica-se que o auto de infração que gerou o referido processo ainda está pendente de julgamento.

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações atualizadas e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2023.0009989 em Procedimento Preparatório para apurar a suposta ocorrência de desmatamento de 11,9402 hectares de vegetação nativa (tipologia cerrado) em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Dois Brejo, localizado no município de Rio Sono – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, requirite-se junto ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca do

processo nº 2023/40311/01244.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 08 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1071/2024

Procedimento: 2023.0010077

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2023.0010077, instaurada para apurar a suposta ocorrência de desmatamento de 30,574 hectares em área de preservação permanente e 258,306 hectares de vegetação nativa tipologia cerrado em área de reserva legal, ambos sem autorização do órgão ambiental competente, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Lote 32, localizado no município de Monte do Carmo – TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que em cumprimento à determinação contida no despacho de prorrogação (ev. 4), foi requisitado junto ao Naturatins o encaminhamento de informações atualizadas acerca do processo administrativo oriundo do Auto de Infração AUT-E/755180-2023, resposta inserida no evento 5, na qual se verifica que o auto de infração que gerou o referido processo ainda está pendente de julgamento.

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações atualizadas e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2023.0010077 em Procedimento Preparatório para apurar a suposta ocorrência de desmatamento de 30,574 hectares em área de preservação permanente e 258,306 hectares de vegetação nativa tipologia cerrado em área de reserva legal, ambos sem autorização do órgão ambiental competente, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Lote 32, localizado no município de Monte do Carmo – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, requirite-se junto ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca do processo oriundo do Auto de Infração AUT-E/755180-2023.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 08 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0858/2024

Procedimento: 2023.0000029

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0000029, instaurado para apurar supostas irregularidades ocorridas na criação da Área de Proteção Ambiental (APA) de São Félix do Tocantins e na ampliação do Monumento Natural de Canyons e Corredeiras do Rio Sono, ambos localizados no município de São Félix do Tocantins – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que em cumprimento às determinações da Portaria de conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório (ev. 11), foi encaminhado solicitação ao CAOMA (ev. 13), para que o referido CAOP procedesse à elaboração de parecer técnico acerca da regularidade da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins acerca das áreas de preservação supramencionadas, não consta registro de resposta por parte do Centro de Apoio Operacional.

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0000029 em Inquérito Civil Público, para apurar supostas irregularidades ocorridas na criação da Área de Proteção Ambiental (APA) de São Félix do Tocantins e na ampliação do Monumento Natural de Canyons e Corredeiras do Rio Sono, ambos localizados no município de São Félix do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

4) Contate-se o CAOMA e requirite-se informações acerca da solicitação de colaboração registrada sob o protocolo de número 07010588764202349 (ev. 13).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 23 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0993/2024

Procedimento: 2023.0000653

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0000653, instaurado para apurar suposta ocorrência de desmatamento de 15,45 ha de vegetação nativa tipologia cerrado em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental, fato ocorrido no imóvel rural denominado Lote 51-A/Desmembramento do Lote 51, localizado no município de Palmas, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0000653 em Inquérito Civil Público, para apurar suposta ocorrência de desmatamento de 15,45 ha de vegetação nativa tipologia cerrado em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental, fato ocorrido no imóvel rural denominado Lote 51-A/Desmembramento do Lote 51, localizado no município de Palmas, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, requirite-se, junto ao Naturatins, o encaminhamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca do Processo Administrativo nº 2023/40311/001117.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 04 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1066/2024

Procedimento: 2023.0009961

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato n.º 2023.0009961, instaurada para apurar a suposta ocorrência de impedimento da regeneração natural de 0,04 ha de vegetação nativa em área de preservação permanente, fato ocorrido às margens do Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães, localizado no município de Lajeado - TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que apesar da requisição junto ao Naturatins para o encaminhamento de informações atualizadas acerca do processo administrativo n.º 2023/40311/010899 (ev. 4, diligência n.º 00148/2024, entregue em 11/01/2024, SGD n.º 2024/40319/002902), ainda não consta registro de resposta por parte do órgão ambiental estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações atualizadas e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato n.º 2023.0009961 em Procedimento Preparatório para apurar a suposta ocorrência de impedimento da regeneração natural de 0,04 ha de vegetação nativa em área de preservação permanente, fato ocorrido às margens do Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães, localizado no município de Lajeado - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, reitere-se junto ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, das informações nos termos da

diligência nº 148/2024 (ev. 4).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 08 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0859/2024

Procedimento: 2023.0001971

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0001971, instaurado para apurar suposta ocorrência de desmatamento de 1,19 ha de vegetação nativa em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Serra do Caxingó/São Pedro, localizado no município de Campos Lindos – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0001971 em Inquérito Civil Público, para apurar suposta ocorrência de desmatamento de 1,19 ha de vegetação nativa em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Serra do Caxingó/São Pedro, localizado no município de Campos Lindos – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, requirite-se, junto ao Naturatins, o encaminhamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca do Processo Administrativo nº 2022/40311/018109.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 23 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0681/2024

Procedimento: 2023.0008647

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2023.0008647, instaurada com o escopo de averiguar a suposta ocorrência de desmatamento de 31,40 hectares de vegetação nativa em área de compensação de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental, fato ocorrido no imóvel rural denominado CHÁCARA SERRA AZUL, localizado no município de Porto Nacional – TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações atualizadas e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2023.0008647 em Procedimento Preparatório para averiguar a suposta ocorrência de desmatamento de 31,40 hectares de vegetação nativa em área de compensação de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental, fato ocorrido no imóvel rural denominado CHÁCARA SERRA AZUL, localizado no município de Porto Nacional – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Cumpram-se os itens 1 e 2 do Despacho contido no evento 7 do presente procedimento.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 12/03/2024 às 18:02:35

SIGN: 2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL 14ª PJ/MPTO Nº 01/2024

Procedimento: 2023.0011557

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EMENTA: Lei Brasileira de Inclusão. Direito à saúde e educação especializada para pessoas do espectro autista. Apresentação de serviços públicos e protocolos para acesso. Recepção de sugestões, críticas e elogios da população. Esclarecimentos para população. Possibilidade de revisão de protocolos e discussão sobre abrangência de serviços.

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Tocantins, por meio da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), no artigo 22 da Lei nº 8.429/1992 e, art. 5º, da Lei nº 9394/1996 e, ainda;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 1º, § 2º da Lei 12.764/12, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;

CONSIDERANDO que nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência, são garantidos, o acesso à saúde e educação;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Espectro Autista, instituído pela Lei n. 12.764/2012, estabelece que é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos: *I – deficiência persistente e cientificamente significativa da comunicação e da interação social manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em*

desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;

CONSIDERANDO que são diretrizes a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes, e o incentivo à formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como os pais e responsáveis;

CONSIDERANDO que o artigo 227, § 1º, II, da Carta Maior estabelece que cabe ao Estado a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas deficientes físicas, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem deficiente, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 e da qual o Brasil é signatário e internalizou por ato do Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo 186/08 e por ato do Poder Executivo pelo Decreto 6949/09, estabelece em seu artigo 24 item 1 que os Estados partes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência obedeceu o rito do art. 5º § 3º da Constituição Federal e, portanto, tem *status* de Emenda Constitucional.

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015 (LBI), estabelece que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante (art. 5º);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º da LBI, é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à habitação, à acessibilidade, à informação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, entre outros;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 9º da LBI, a pessoa com deficiência tem direito de receber atendimento prioritário, sobretudo como a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público e acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão – Lei n. 13146/2015 dispõe que é assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário;

CONSIDERANDO que, simetricamente, o art. 4º, da Lei nº 9.394/96, expressa que “o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) III – atendimento educacional

especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO a necessidade e o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como pais e responsáveis;

CONSIDERANDO que conforme o art. 18, §4º da Lei n. 13.146/2015 as ações e os serviços de saúde públicas destinadas à pessoa com deficiência devem assegurar diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”

CONSIDERANDO que o poder público deve promover a adoção de soluções e a difusão de normas e regimentos que visem ampliar a acessibilidade da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764 de 27 de Dezembro de 2012 dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO as diversas tratativas extrajudiciais deste órgão ministerial no contexto da Inclusão Educacional – Atendimento Educacional Especializado aos estudantes deficientes e assegurar a inclusão em rede de terapias ao Autista e por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que diversas demandas encaminhadas se referem a dificuldade de inclusão de crianças diagnosticadas com Autismo no tratamento na Clínica Mundo Autista em Araguaína, tendo em visto o alto fluxo de atendimentos e baixo número de profissionais ao atendimento;

CONSIDERANDO que a Clínica Escola Mundo Autista é uma instituição de saúde, educação e de assistência social pública e sem fins lucrativos e foi criada em 2016 para diagnosticar e atender pacientes diagnosticados com TEA (Transtorno do Espectro Autista);

CONSIDERANDO que a maior parte dos pais desconhecem o fluxo de atendimento dos sistemas de saúde e de educação, em especial acerca do acesso ao tratamento especializado na Clínica Mundo Autista e Centro Estadual de Reabilitação – CER;

CONSIDERANDO ainda que, outra parte das demandas se tratam de falta de acompanhamento de professor assistente em sala de aula para alunos com TEA;

RESOLVE;

CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a permitir que os órgãos estaduais e municipais de saúde e de educação apresentem para a população seus principais serviços de atendimento à população autista e os respectivos protocolos para o acesso a eles, bem assim permitir que o público autista, familiares e população em geral apresente sugestões, críticas ou elogios aos serviços e aos protocolos de acesso aos serviços públicos em questão a fim de avaliar as possíveis providências a serem adotadas pelo Ministério Público no âmbito da realidade posta no Sistema Municipal e Estadual de Educação e de Saúde em Araguaína.

Como regras para convocação e para disciplinamento da Audiência Pública, fica determinado o seguinte:

I - A Audiência Pública será realizada no dia 12 de abril de 2024, das 08h00min às 17h00min, de forma presencial, no auditório do Fórum da Comarca de Araguaína/TO com capacidade para 320 (trezentos e vinte) pessoas;

II - A Audiência Pública será presidida pelo Promotor de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva ou por quem ele designar para coordenar os trabalhos;

III- Os trabalhos serão coordenados pela equipe da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, localizada no endereço Av. Neief Murad, Chácara 47a - S/n - Cep: 77800000 - Setor Noroeste – Araguaína, telefone de contato (63) 3236-3367;

IV – Admitir-se-ão, para exposição na Audiência Pública objeto deste edital, manifestações orais acompanhadas do respectivo material escrito que:

a. versem sobre o tema da Audiência Pública;

b. contemplem propostas de ações e de políticas que possam ser engendradas pelo Ministério Público afetos ao tema da Audiência;

V - As pessoas interessadas e convidadas a participarem da Audiência Pública deverão inscrever-se até as 18 horas do dia 05 de abril de 2024 ou até o encerramento das vagas, pelo endereço eletrônico inscricoes-audiencia14pj@mpto.mp.br e observar os seguintes critérios:

a) Registrar o nome do órgão, da instituição ou da entidade e das pessoas físicas que participarão da Audiência, contendo descrição de sua atuação acerca da temática objeto da reunião, caso tenha;

b) Indicar os endereços físicos e eletrônicos e o telefone para contato (fixo e/ou celular);

VI - As manifestações, selecionadas de acordo com os critérios dos itens III e IV deste edital, devem ter por

foco o subsídio de ações e medidas a serem adotadas pelo Ministério Público acerca do tema previsto nesta convocação.

VII. As manifestações poderão ser produzidas por representantes do Legislativo Estadual e municipal de Araguaína e do Executivo Estadual e municipal de Araguaína, de movimentos sociais, universidades, organizações não governamentais, associações profissionais, escolas particulares, bem como, por qualquer pessoa interessada devidamente inscrita nos termos dos critérios dos itens III e IV deste edital;

VIII. No ato da Audiência Pública, inicialmente, o Promotor de Justiça (coordenador ou auxiliar) ou quem ele designar, fará a sua abertura;

IX. Na sequência, convidar-se-ão a fazer uso da palavra, especialistas na matéria, para contextualizar o tema pelo prazo de 20 minutos, seguido dos representantes de órgãos e instituições, bem como, dos demais inscritos à Audiência Pública, que poderão se manifestar oralmente por até 5 minutos, conforme a ordem das inscrições, facultada à mesa diretora a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates;

X. Independentemente do número de convidados representantes de órgãos ou entidades presentes na Audiência Pública, fica limitada a manifestação ou a fala, com posicionamento oficial, de apenas um deles por órgão ou entidade, sendo possível uma nova manifestação pelos participantes representantes, se deliberado pela mesa diretora, havendo disponibilidade de tempo;

XI. Os participantes representantes da sociedade em geral, devem se inscrever para ter direito a fala após exposição dos convidados representantes de órgãos ou entidades presentes na Audiência Pública, ficando facultado o envio do nome do cidadão e pergunta/proposta para o número de whatsapp que será disponibilizado na abertura da audiência;

XII. Não será concedida oportunidade para manifestação de participantes não inscritos ou não convidados, salvo após ouvido todos, havendo disponibilidade de tempo;

XIII. A 14ª PJ providenciará ata circunstanciada, com as conclusões e os posicionamentos apresentados, encaminhando cópia a todos os inscritos e convidados, por correio eletrônico, bem como a publicação na sede e no sítio eletrônico do MP, em consonância com o que estabelece a Resolução CNMP nº 82, de 29 de fevereiro de 2012.

Araguaína, data e hora do sistema.

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

Promotor de Justiça

14ª PJ/MPTO

ANEXO ÚNICO

FICHA DE INSCRIÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL 14ª PJ/MPTO Nº 01/2024

EMENTA: Lei Brasileira de Inclusão. Direito à saúde e educação especializada para pessoas do espectro autista. Apresentação de serviços públicos e protocolos para acesso. Recepção de sugestões, críticas e elogios da população. Esclarecimentos para população. Possibilidade de revisão de protocolos e discussão sobre abrangência de serviços.

Data da audiência: dia 12 do mês abril de 2024, horário: 08h00min às 17h00min, de forma presencial, no auditório do Fórum da Comarca de Araguaína/TO, sendo também transmitida pelo CESAF via Youtube.

Nome do órgão: _____

Dados das pessoas físicas que participarão representando o órgão e função (limite de 20 pessoas):

nº	Nome	Função	Telefone	Endereço

Nome do representante que fará a exposição (limite de 01 pessoa por instituição e 01 suplente):

nº	Nome	Função	Telefone	Endereço
----	------	--------	----------	----------

Memorial: formato word, memorial escrito da fala, com número máximo de cinco páginas, fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5 entre linhas, devendo conter:

1. Objetivo/justificativa da exposição:
2. Público Alvo, Beneficiários e Outras Partes Interessadas
3. Problemas apresentados pertinentes ao objeto:
4. Propostas: O que? Como? Quem será responsável pela execução?
5. Resultados/conclusão para o objeto da audiência.

Araguaina, 08 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1094/2024

Procedimento: 2023.0010383

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada para apurar eventual acumulação indevida de cargos por Enivaldo Borges, atual Vereador do Município de Muricilândia e servidor efetivo para o cargo de agente comunitário de saúde (CH 40h);

CONSIDERANDO que até o presente momento não há respostas das diligências n. 06828/2024 e 06824/2024;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 14.230/2021 sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar ilegalidade no acúmulo de funções por Enivaldo Borges, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) considerando que até o momento as diligências n. 06828 e 06824/2024 se encontram dentro do prazo de resposta, aguarde-se o seu esgotamento e o encaminhamento das informações para melhor análise. Havendo

decurso, certifique-se nos autos.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 08 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 12/03/2024 às 18:02:35

SIGN: 2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920268 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0001251

INQUÉRITO CIVIL Nº 2019.0001251

Assunto: Apurar a legalidade, legitimidade e economicidade da execução de despesas com recursos públicos pelo Deputado Estadual Olyntho Neto, no período nos anos de 2017 e 2018, consubstanciada no pagamento mensal de honorários advocatícios a Sociedade de Advogados Rotoli Miguel Advogados Associados com valores da chamada Cota Despesa de Atividade Parlamentar – CODAP prevista no Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins nº 1/2011.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Tratam os presentes autos de Inquérito Civil Público instaurado para apurar a legalidade, legitimidade e economicidade da execução de despesas com recursos públicos pelo Deputado Estadual Olyntho Neto, no período nos anos de 2017 e 2018, consubstanciada no pagamento mensal de honorários advocatícios a Sociedade de Advogados Rotoli Miguel Advogados Associados com valores da chamada Cota Despesa de Atividade Parlamentar – CODAP prevista no Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins nº 1/2011.

Consta na portaria inaugural, dentre outros considerandos, que o *“Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins nº 1/2011, que instituiu a Cota Despesa de Atividade Parlamentar – CODAP, em seu art. 5º, § 12, estabelece que não se admitirá a utilização da CODAP para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Deputado ou parente seu até o terceiro grau, o que pode, em tese, ter sido inobservado”*.

Visando a instrução do inquérito determinou-se (evento 12) buscas acerca do vínculo de parentesco entre o deputado Olyntho Neto e sócio da Sociedade de Advogados Rotoli Miguel Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 15.534.905/0001-81, a saber, Luiz Antônio Rotoli Miguel.

Em pesquisa junto ao sistema HORUS, logrou-se o resultado que está no evento 15.

É o sucinto relatório do necessário.

Segue a manifestação.

É caso de arquivamento do inquérito civil.

Conforme se vê dos autos, a notícia anônima inicial que desencadeou diligências *ex officio* está no evento 1.

Tal e-mail aponta suspeitas sobre pagamentos com a Cota Despesa de Atividade Parlamentar – CODAP em favor da Sociedade de Advogados Rotoli Miguel Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 15.534.905/0001-81, em razão da mesma ter sede em Goiânia e constar do nome da sociedade o sobrenome ROTOLI, que é encontrado no nome da genitora do deputado.

Diante da notícia apócrifa, mui correta e diligentemente, o titular da 9ª Promotoria determinou a realização de diligências preliminares, sobrevivendo a certidão do evento 04, que aponta realização de pesquisas iniciais. Conforme a certidão, apurou-se o nome do sócio-administrador da sociedade de advogados em questão, ou

seja, Luiz Antônio Rotoli Miguel e verificou-se que, de fato, o sobrenome ROTOLI é um dos sobrenomes da mãe do deputado. A certidão aponta conclusão acerca de existir *evidências de eventuais laços de parentescos entre o parlamentar*. A certidão também aponta também que *“Certifico que, às mencionadas despesas foram executadas pelo Deputado Estadual Olyntho Garcia de Oliveira Neto, decorrente do Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins nº 1/2011, que instituiu a Cota Despesa de Atividade Parlamentar – CODAP, que em seu art. 5º, § 12, estabelece que não se admitirá a utilização da CODAP para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Deputado ou parente seu até o terceiro grau.”*

Pois bem, em seguimento das apurações, determinou-se a realização de pesquisa no sistema HÓRUS acerca do eventual parentesco entre o parlamentar e o sócio da Sociedade de Advogados, sendo que logrou-se descortinar que Olyntho Garcia de Oliveira Neto e LUIZ ANTONIO ROTOLI MIGUEL são respectivamente filhos de Lucila Stival Rotoli Garcia de Oliveira e de LIANA STIVAL ROTOLI. Apurou-se outrossim que LUCILA e LIANA são irmãs, filhas de Zilda Stival Rotoli e Luiz Rotoli e, portanto, OLYNTHO e LUIZ ANTONIO ROTOLI MIGUEL são primos. (vide evento 15).

Pois bem.

Conforme se vê do Ato da Mesa Diretora 01/2011, no art. 3º que a Cota Despesa de Atividade Parlamentar-CODAP, é destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, atendendo as seguintes despesas:

Art. 3º A CODAP atenderá às seguintes despesas:

I – passagens aéreas e/ou terrestres;

II – telefonia;

III – serviços postais, vedada a aquisição de selos;

IV – despesas com instalação e manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo:

a) locação de imóvel;

b) condomínio;

c) IPTU;

d) serviços de energia elétrica, água e esgoto;

e) locação de móveis e equipamentos;

f) material de expediente e suprimento de informática;

g) acesso à Internet;

h) assinatura de TV a cabo ou similar;

i) locação ou aquisição de uso de software.

V – assinatura de publicações;

VI – fornecimento de alimentação do Parlamentar;

VII – hospedagem, exceto do Parlamentar na Capital do Estado;

VIII – locação ou fretamento de aeronaves, embarcações e veículos automotores;

IX – combustíveis e lubrificantes, até o limite inacumulável de R\$ 5.500,00 mensais;

X – serviços de segurança prestados por empresa especializada, até o limite inacumulável de R\$ 3.375,00 mensais;

XI – contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar de consultorias e trabalhos técnicos, permitidas

pesquisas socioeconômicas;

XII – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias anteriores à data das eleições de âmbito, federal, estadual ou municipal;

O §12, do art. 5º do ato prevê:

§ 12 Não se admitirá a utilização da CODAP para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Deputado ou parente seu até o terceiro grau.

Nesse passo, a princípio, é possível o pagamento de consultorias e trabalhos técnicos desde que os serviços não sejam prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor seja parente até terceiro grau do deputado.

A norma, aparentemente, parece adotar a mesma extensão de grau da Súmula Vinculante 13 do STF que prevê: *A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.*

No caso, apesar de estar comprovado o vínculo parental entre sócio da Sociedade de Advogados Luiz Antonio Rotoli Miguel e o deputado Olyntho Neto, tal parentesco é de quarto grau, já que são primos.

Nesse passo, apesar da suspeita inicial, não restou comprovada a existência de grau de parentesco vedado pela normativa que prevê o pagamento da CODAP.

De outro lado, não há - ao menos até o momento - qualquer indício concreto que aponte as despesas em questão não decorreriam de serviços de consultoria ou pareceres técnicos como autorizado pelo regulamento da chamada CODAP (e nem mesmo o noticiante anônimo aponta algo concreto) e, assim, não parece haver fundamento para o seguimento da apuração sem uma linha investigatória viável.

Portanto, é caso de promoção de arquivamento do inquérito civil dada a inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85¹ (Lei da Ação Civil Pública), ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso surjam provas novas.

CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente inquérito civil, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/18/CSMP/TO.

- Cientifique-se os investigados, via ofício.
- Decorridos 03 (três) dias das científicações, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público (artigo 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).
- Proceda-se as baixas no livro de registros e no controle digital dessa Promotoria.

Palmas, 31 de janeiro de 2024

VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA

Promotor de Justiça

[1](#)Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Palmas, 31 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 12/03/2024 às 18:02:35

SIGN: 2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1100/2024

Procedimento: 2024.0001864

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Girlene da Silva, relatando que seu esposo Donildo Batista necessita de consulta em neurologia, contudo não ofertada pela SEMUS;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto à SEMUS no sentido de averiguar a veracidade das informações;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada falha nos serviços, viabilizar a oferta do atendimento ao paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 11 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1099/2024

Procedimento: 2024.0001771

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pelo Conselho Regional de Medicina - TO, relatando inconsistências encontradas no Hospital Beneficência de Palmas - TO;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto à SES no sentido de averiguar a veracidade das informações;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada falha nos serviços, viabilizar a regularização.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 11 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1098/2024

Procedimento: 2024.0001767

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pelo Sr. Douglas Rodrigues, relatando necessita de uma consulta em cirurgia ortopédica – joelho, contudo não ofertada pela SES;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto à SES no sentido de averiguar a veracidade das informações;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada falha nos serviços, viabilizar a oferta do atendimento ao paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 11 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1101/2024

Procedimento: 2024.0001900

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Sandra Ribeiro, relatando que sua irmã Maricélia Ribeiro Fragoso, se encontra internada na oncologia do HGPP, e necessita fazer uso de plaquetas, contudo não está sendo aplicada conforme prescrição médica;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto à SES no sentido de averiguar a veracidade das informações;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada falha nos serviços, viabilizar a regularização da aplicação das plaquetas na paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 11 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0002127

Trata-se de procedimento administrativo nº 1076/2024, instaurado após manifestação da Sra. Maria Correia, relatando que necessita de tratamento fora de domicílio (TFD) para a realização de tratamento de saúde na tireoide.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados diligências à Secretaria Estadual da Saúde e ao NATJUS. Porém, até o presente momento as informações não foram enviadas ao órgão ministerial.

Conforme certidão acostada no evento 5, a parte entrou em contato junto a promotoria de justiça informando que o TFD foi autorizado pela Secretaria Estadual da Saúde para realizar o tratamento de saúde na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais. Assim, foi comunicada sobre o arquivamento da notícia de fato, ficando assim ciente e de acordo.

Desta feita, considerando o exposto acima, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 11 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 12/03/2024 às 18:02:35

SIGN: 2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1150/2024

Procedimento: 2023.0006597

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório n. 2023.0006597, que foi instaurado objetivando apurar supostas despesas exorbitantes de aquisição de combustíveis pelo município de Chapada de Areia/TO, referente ao período de janeiro a agosto de 2022;

CONSIDERANDO que o presente procedimento provém denúncia anônima, na qual o denunciante narra a ocorrência de malversação de dinheiro público no município de Chapada de Areia/TO, em relação à aquisição de combustíveis sem comprovação ou demonstração precisa de uso ou necessidade do quantitativo de combustíveis utilizados com ausência de controle de utilização por veículo do município;

CONSIDERANDO que consta na denúncia que no período de janeiro a agosto do ano de 2022 foram realizadas despesas com aquisição de combustíveis, no valor de R\$ 516.720,84 (quinhentos e dezesseis mil, setecentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos) para as Empresas Posto Milena LTDA e Antônio Rodrigues dos Santos Filho, sem que houvesse solicitação de compras e nem informações sobre os veículos do município que foram abastecidos;

CONSIDERANDO que realizadas buscas no Portal da Transparência do Município de Chapada de Areia/TO, foi constatada a existência de notas de empenho e liquidação realizados em favor das Empresas Posto Milena LTDA e Antônio Rodrigues dos Santos Filho nos meses de maio e setembro do ano de 2022;

CONSIDERADO que o município de Chapada de Areia/TO foi oficiado para conhecimento e para encaminhar: a) as notas de liquidação, empenho e pagamento realizados em favor das Empresas Posto Milena LTDA e Antônio Rodrigues dos Santos Filho, realizados no período de janeiro a agosto do ano de 2022; b) as cópias dos contratos administrativos celebrados com as Empresas Posto Milena LTDA e Antônio Rodrigues dos Santos Filho; c) as cópias das autorizações ou requisições de aquisição de combustíveis do período de janeiro a agosto de 2022 (ev. 8);

CONSIDERANDO que, em resposta, o Município de Chapada de Areia/TO encaminhou uma vasta documentação, na qual consta cópia integral dos procedimentos licitatórios n. 75/2021 e 102/2021, cujo o objeto era a aquisição de combustível para a prefeitura, secretarias e respectivos fundos, bem como encaminhou processos licitatórios, denominados pelo município como filhotes, os quais possuem empenho, notas fiscais e ordens de pagamento, liquidação, além de informar que encaminhou as planilhas de acompanhamento dos veículos (ev. 11);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei n. 8.429/92 dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa que enseja, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º desta lei;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de outras, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso,

RESOLVE:

Converter o procedimento preparatório em Inquérito Civil Público visando apurar supostas despesas exorbitantes de aquisição de combustíveis pelo município de Chapada de Areia/TO, referente ao período de janeiro a agosto de 2022, sem, em tese, haver controle dos veículos abastecidos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/TO, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da presente portaria de instauração para conhecimento e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe sobre a existência de processos referentes ao objeto dos autos, declinando o número do procedimento para consulta junto ao endereço eletrônico do Tribunal;

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 12 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 12/03/2024 às 18:02:35

SIGN: 2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0001321

Trata-se de Notícia de Fato anônima, encaminhada pela Ouvidoria do MPTO, sob protocolo 07010645727202426, relatando *in verbis*:

“Boa tarde

Denuncia Anônima

Em relação a normativa da secretaria de educação do estado do Tocantins que diz que só terá direito ao profissional de apoio para alunos com deficiência, aquele aluno que não se locomover ou seja não conseguir fazer suas necessidades físicas sozinha, a normativa não está dando o direito de um profissional de apoio os alunos que contém outros tipos de deficiência

Não qual não conseguem fazer as atividades pedagógicas Esses alunos até o ano passado tinha esses profissionais agora já não terá mais e estão sofrendo com a exclusão. Escolas estaduais de Brejinho de Nazaré To.

Denuncia Anônima”

O *Parquet* expediu solicitação à SEDUC, com resposta ao ev. 6.

É o breve relatório.

Segundo a declaração anônima, a Instrução Normativa nº 16/2023 da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins estabeleceria que só terá direito ao Profissional de Apoio Escolar o aluno com deficiência que não conseguir se locomover, não se estendendo àquele que não conseguir fazer atividades pedagógicas.

Instada a se manifestar, a SEDUC esclareceu que “(...) o Atendimento Educacional Especializado - AEE é prestado de forma a complementar a formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, como apoio permanente e limitado, no tempo e na frequência dos estudantes ou suplementar a formação de estudantes com altas habilidades/superdotação”. Ademais, “(...) o Estado oferta esse atendimento nas salas de recursos multifuncionais, dentro das unidades escolares, ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado - AEE, por meio de profissionais habilitados, com formação específica, para atuarem com o público-alvo”. Por outro lado, “A Instrução Normativa nº 16, publicada no DOE nº 6.477, de 26 de dezembro de 2023, versa sobre outro atendimento, que é direcionado aos estudantes com deficiência física - com comprometimento motor; aos estudantes com deficiências múltiplas - estudantes com associação de duas ou mais deficiências primárias, sejam elas na área intelectual, visual, auditiva ou física e; aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista - que apresentem condições de prejuízos da autonomia na execução em atividades de vida diária, alimentação, cuidado pessoal e locomoção, bem como na interação social e comunicação”.

Conforme elucidado pelo órgão estadual, os dispositivos legais têm aplicação combinada, não excluindo um ao outro, de modo a atender as suas finalidades precípua.

De tal modo, não se verificam outras providências a serem adotadas pelo *Parquet* neste feito, visto as medidas

já aplicadas terem sido suficientes para a resolutividade do caso.

Ressalte-se, contudo, que o arquivamento do presente feito, não impede o registro de novas informações em caso de eventual violação de direitos.

Dessa feita, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 11 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0007079

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado aos 11 de janeiro de 2023, com o fim de acompanhar eventual violação aos direitos dos estudantes da Rota 37, do município de Porto Nacional, devido informações de estudante que, supostamente, estaria realizando percurso de cerca de 9 km entre a sua casa e o ponto de parada no ônibus.

Ao longo do feito, foram realizadas diligências com vistas à elucidação do caso, dentre as quais se mencionam a vistoria *in loco* pela engenheira civil do MPTO e os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED (evs. 17 e 18).

É o sucinto relatório.

O presente feito cuida de demanda acerca da distância percorrida pelos alunos atendidos pela, à época, Rota 37 do serviço de transporte escolar de Porto Nacional.

Sobre o tema, o Caderno de Estudos sobre a Política pública de transporte escolar do FNDE (2022)¹ prevê que o referido serviço deve atender às normas da legislação vigente, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro no que trata da condução de escolares. “*Os itinerários, em qualquer modalidade dos veículos de transporte escolar, devem ser definidos de forma a garantir menor tempo e maior segurança dos estudantes nos percursos*” (p. 26).

Para tanto, os estados, o Distrito Federal e os municípios têm competência para disciplinar o uso do transporte escolar, abrangendo a identificação dos estudantes beneficiados, a distância máxima a ser percorrida por eles entre a sua residência e o ponto de embarque e desembarque nos veículos de transporte escolar, como também do ponto de desembarque e embarque ao estabelecimento de ensino.

No Estado do Tocantins, o assunto é disciplinado pela Resolução N.º 006 de 26 de agosto de 2009 do Conselho Estadual De Trânsito (CETTRAN), a qual prevê:

Art. 4º. A responsabilidade do poder público estadual e municipal para com o transporte de alunos das escolas públicas estaduais e municipais tem como referência a linha principal.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da família o transporte do aluno, de sua residência até a linha principal ou secundária identificada no mapa do município, desde que não ultrapasse a 03 (três) quilômetros.

(Grifei)

No presente caso, o declarante alega que o seu filho, beneficiário do transporte, percorre 9 km da sua casa até o ponto de parada do ônibus escolar.

Em contraponto, instada a se manifestar, a SEMED esclareceu que a antiga Rota 37 foi transformada nas Rotas 69 (matutino) e 70 (vespertino), com vistas a amenizar o tempo de trajeto. Tais rotas atendem cerca de 14 alunos, sendo que o filho do declarante necessita percorrer aproximados 2.110 km até o ponto de embarque (ev. 17, fl. 7).

Confirmando a informação prestada pelo órgão municipal, foi feita averiguação *in loco* pela engenheira do MPTO, a qual certificou que a distância da casa do declarante até o ponto de encontro em que o ônibus pega o

aluno é de 2,1 km, confirmando que a distância percorrida não ultrapassa os 3 km estabelecidos pela resolução estadual.

A partir da apuração realizada, verificou-se que o serviço de transporte escolar, quanto a distância percorrida para o embarque, está sendo prestado conforme as normativas vigentes, não restando necessária outras diligências ou intervenções ministeriais, tendo o feito atingido o seu fim.

Ressalta-se que o arquivamento deste feito não impede a instauração de novo procedimento no caso de superveniência de novas informações ou irregularidades.

Desta forma, promove-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo, na forma do Art. 27 da Resolução 05/18 do CSMP-TO, devendo os interessados serem notificados desta decisão.

Comunique-se o CSMP-TO e publique-se no Diário Oficial do MPTO.

Notifique-se os interessados.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

1

Disponível

em:

https://professor.escoladigital.pr.gov.br/sites/professores/arquivos_restritos/files/documento/2022-11/formacao_escola_pte_caderno%20de%20estudos.pdf

Porto Nacional, 11 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 12/03/2024 às 18:02:35

SIGN: 2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1103/2024

Procedimento: 2023.0010352

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público por Ofício/ASPMET nº 159/2023, nº 162/2023 e Ofício nº 005/2023, encaminhado pelo

Conselho Deliberativo Taguatinga-Previ, que informam possíveis atrasos e falta de pagamento do parcelamento/reparcelamento das contribuições previdenciárias junto ao Taguatinga-previ;

Considerando que a falta de pagamento somente foi informada ao Ministério Público pela ASPMET (Associação dos Servidores Públicos Municipais no Estado do Tocantins) em 26 de setembro de 2023;

Considerando que foi protocolado ação de improbidade administrativa em face dos fatos objetos destes fatos;

Considerando que existe a necessidade de acompanhar as ações desenvolvidas pelo município para efetuar os pagamentos dos parcelamentos e contribuições do Taguatinga-Previ;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder a responsabilização dos investigados, com o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa, determino, desde já, as seguintes providências:

INSTAURAR

Procedimento Administrativo a partir das peças de informação existentes na Promotoria de Justiça, com o desiderato de apurar irregularidades na falta de pagamento de contribuições previdenciárias do Taguatinga-Previ pelo Prefeito Paulo Roberto Ribeiro;

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e a publicação de Extrato da presente portaria;
- c) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;
- d) Expedir ofício ao Prefeito Paulo Roberto Ribeiro requisitando informações no prazo de dez dias;

e) Expedir ofício ao Presidente do Taguatinga-Previ solicitando informações;

Cumpra-se.

Taguatinga, 11 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2020.0001571

Vistos e etc...

Versam os presentes autos sobre Procedimento Administrativo instaurado pela conversão da Notícia de Fato nº 2020.0001571, decorrente do Ofício nº 159/2020-DPCT, referente à Verificação de Procedência das Informações (VPI) nº 08/2019, instaurada por portaria não numerada, lavrada no dia 16 de dezembro de 2019 pelo Exa. Sr. Dr. Márcio Duarte Teixeira, Delegado de Polícia Civil.

Considerando, a orientação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público em relação às VPI's e o controle externo da atividade de polícia;

Considerando, também, a necessidade de acompanhamento dos procedimentos investigativos;

Considerando, ainda, o decurso do prazo para conclusão do presente procedimento administrativo;

Considerando, ademais, que será realizada visita no primeiro semestre deste ano na delegacia de polícia ocasião em que será possível averiguar quanto o cumprimento da recomendação;

Em vista do exposto PRORROGO o prazo para conclusão do presente procedimento administrativo, reiterando o cumprimento das demais providências determinadas.

Cumpra-se.

Taguatinga, 11 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2019.0003903

Vistos etc...

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 18 de junho de 2019 que tem por objeto apurar irregularidades existentes na Prefeitura de Ponte Alta do Bom Jesus -TO que foram relacionadas nos relatórios de inspeção do Tribunal de Contas Estadual nos Processos nº nº 680/2019 e 691/2019.

Em suma, ao receber as peças de informações foi determinada a realização de diligência junto ao Município de Ponte Alta do Bom Jesus para colher informações.

As informações foram prestadas por meio de ofício.

No presente caso foram analisadas as peças de informação extraídas do procedimento administrativo do TCE e há necessidade de ser preparada a ACP em face do ex-prefeito, tendo em vista a grande quantia de irregularidades identificadas no procedimento.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste Inquérito Civil Público encontra-se esgotado e pelo grande acúmulo de serviço ainda não foi possível o ajuizamento da ação.

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelo prazo de um ano.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e publicação no diário do MP/TO.

Taguatinga, 11 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR como (abeljunior)

Na data: 12/03/2024 às 18:02:35

SIGN: 2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/2fe6361641e5aa5ca583bbe64337bef81a9a24f9>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS